

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 69 DE 07 DE JUNHO DE 2021

RECOMPÕE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIMPEZA  
E CONSERVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO:

- a Portaria Reitoria nº 10, de 16 de março de 2020;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000068/2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Recompôr a Comissão para Fiscalização do Contrato nº 001/2020 referente à prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado entre a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e a empresa Ferthymar Empreendimentos e Participações LTDA.

**Art. 2º** - Substituir Helena Kiyomi Hokamura, ID Funcional nº 4180836-3 por Fernanda Antunes, ID Funcional nº 4321416-9. Os demais membros da Comissão permanecerão os mesmos, conforme indicados através da Portaria Reitoria nº 10 de 16 de março de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 07 de junho de 2021

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO  
Reitor

Id: 2321271

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 70 DE 08 DE JUNHO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA PORTARIA REITORIA Nº 04/2020 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/002453/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O art. 1º da Portaria Reitoria nº 04 de 17 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da UENF. O pagamento do auxílio se dará sem o abatimento de qualquer natureza."

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 08 de junho de 2021

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO  
Reitor

Id: 2321283

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1054 DE 31 DE MAIO DE 2021

FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA E DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TÁXIS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-260018/000926/2021, e

CONSIDERANDO:

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;

- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 201/2002, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;

- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos; e

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica do Exercício de 2021 para os taxímetros instalados nos táxis no âmbito do Município de IGUABA GRANDE - RJ.

**Art. 2º** - O procedimento de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica será composto das seguintes etapas:

I - Atualização de Tarifa perante as Oficinas Credenciadas;

II - Verificação Metrológica perante o IPEM-RJ.

#### CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA PERANTE AS OFICINAS CREDENCIADAS

**Art. 3º** - No período compreendido entre os dias 14/06/2021 e 15/06/2021, os taxistas permissionários deverão providenciar a Atualização de Tarifa autorizada através do Decreto nº 1964/2021, do Município de IGUABA GRANDE, datado de 24/03/2021 em seus taxímetros perante as Oficinas Credenciadas, conforme anexo I desta Portaria.

**Art. 4º** - As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 201/2002, observada ainda a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.

**§ 1º** - Deverá o taxista permissionário apresentar o Certificado de Verificação Metrológica do exercício 2019 em diante, sem o qual fica a Oficina Credenciada proibida de executar o serviço de Atualização de Tarifa.

**§ 2º** - Deverão as Oficinas Credenciadas adotar procedimentos para viabilizar a execução da referida Atualização a todos os veículos portadores de taxímetros no Município de IGUABA GRANDE, no período de que trata o Artigo 3º desta Portaria, incluindo, dentre outros, a definição de calendários de atendimento e horários de funcionamento necessários à sua fiel execução.

**Art. 5º** - Durante a execução do serviço de Atualização de Tarifa que trata este Capítulo, as Oficinas Credenciadas deverão recolher os lares, selos subsequentes e demais itens relativos à anterior verificação.

**Art. 6º** - Executado o serviço de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e com o laque azul INMETRO disponibilizado pelo IPEM/RJ.

**§ 1º** - O número da "Etiqueta Reparado", assim como do laque identificador utilizado, deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emitida pela Oficina, que deverá ser mantida no veículo do taxista permissionário até a Verificação Metrológica de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

**§ 2º** - As Oficinas Credenciadas deverão cumprir o plano de selagem de acordo com o modelo de aprovação de cada instrumento elaborado pelo INMETRO.

**Art. 7º** - As Oficinas Credenciadas deverão informar no Portal PSIE, através do site [servicos.inmetro.rs.gov.br](http://servicos.inmetro.rs.gov.br), informando na opção de prestações de contas, todos os serviços de Atualização de Tarifa relativos a presente Portaria.

**Art. 8º** - O procedimento de Atualização de Tarifa perante as Oficinas Credenciadas de que trata o presente Capítulo não está condicionado ao pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser quitada anteriormente à data do agendamento da Verificação Metrológica perante o IPEM-RJ de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

**Art. 9º** - A relação de Oficinas Credenciadas poderá ser acessada através do site [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

**Art. 10** - Fica proibida, em qualquer caso, a utilização das Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas emitidas pelo Município de IGUABA GRANDE, após o dia 15/06/2021, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único** - Após executado o procedimento de Alteração de Tarifa regulado pelo artigo 2º desta Portaria no taxímetro, ficam as Oficinas Credenciadas proibidas de efetuar qualquer novo serviço no instrumento sem a prévia autorização do IPEM-RJ até que concluída a Verificação Metrológica de que trata o artigo 2º deste Ato.

#### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA PERANTE O IPEM-RJ

**Art. 11** - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado no dia 16/06/2021, na Rua Paulino Rodrigues de Souza, 2017 - Centro - Iguaçu Grande - RJ e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo II desta Portaria.

##### Seção I Do Agendamento

**Art. 12** - Após efetuada a Atualização de Tarifa perante as Oficinas Credenciadas de que trata o Capítulo I desta Portaria, o taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br) para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização perante o IPEM-RJ.

**§ 1º** - O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

**§ 2º** - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

**§ 3º** - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.

**§ 4º** - No caso de permutas e transferência de propriedade deverá o taxista comparecer à Regional de Niterói, para efetuar o agendamento.

**§ 5º** - O agendamento do serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término do calendário.

**§ 6º** - Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

**§ 7º** - Fica estipulada como a data limite para agendamento dos serviços da referida verificação metrológica, o dia 15/06/2021.

##### Seção II Da Análise Documental

**Art. 13** - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

I - Carteira Nacional de Habilitação; (original)

II - Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original)

III - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)

IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (original)

V - Certificado atualizado do poder municipal concedente (original e cópia);

VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)

VII - Ofício da Prefeitura (original e cópia) e publicação do ato no Diário Oficial (cópia) para os casos de permuta do veículo e transferência da autonomia.

VIII - Comprovante de residência, caso não haja cadastro no sistema (original e cópia).

IX - Procuração para terceiros inclusive para o motorista auxiliar e o documento oficial de identificação do procurador (original e cópia);

**§ 1º** - A procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá conter poderes específicos para representação perante o IPEM/RJ.

**§ 2º** - Para fins do disposto no inciso VIII deste artigo, somente serão aceitas contas públicas como luz, água, gás ou telefone, não podendo ser a data de sua emissão superior a 03 (três) meses, sendo possível declaração de próprio punho do permissionário.

**§ 3º** - Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, o ofício deverá informar em nome de quem será conferida a permissão.

**§ 4º** - A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da verificação.

**Art. 14** - Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar sua veracidade.

**§ 1º** - É dever do permissionário informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

**§ 2º** - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

##### Seção III Do Teste de Pista

**Art. 15** - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

**§ 1º** - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

**§ 2º** - Deverá ser apresentada a Guia de Serviço da Oficina Credenciada antes do início do Teste de Pista, bem como a documentação especificada no art. 14, parágrafo 1º, na presente Portaria.

**§ 3º** - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica perante o IPEM-RJ.

**§ 4º** - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

##### Seção IV Da Emissão do Certificado de Verificação e da Colocação do Selo de "Verificado até 2022" do IPEM-RJ

**Art. 16** - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correção cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2022" do IPEM-RJ.

**Art. 17** - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

**§ 1º** - Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

**§ 2º** - O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

**§ 3º** - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Regional de Niterói, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

**§ 4º** - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

##### CAPÍTULO III DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

**Art. 18** - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

**§ 1º** - As transferências e permutas somente serão agendadas na Regional de Niterói, não se admitindo o agendamento pelo sistema.

**§ 2º** - A transferência será admitida somente pelo permissionário ou procurador, com o reconhecimento em cartório por autenticidade.

**§ 3º** - A permuta poderá ser realizada pelo Auxiliar, desde que esteja devidamente cadastrado no veículo anterior.

##### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no art. 13 desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

**Art. 20** - O permissionário que perder os prazos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica estabelecidos nesta Portaria só poderá efetuar a em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.